E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.498 DE 21 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGO, FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos ocupantes de cargo, funções e empregos públicos da administração direta e indireta, bem como os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, ou de qualquer outra natureza não poderão exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito, conforme dispõe o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal vigente.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, não será computada qualquer remuneração de caráter indenizatório, conforme previsto no § 11 do artigo 37 da Constituição Federal vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 21 de maio de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Administração Substituto

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto Lei nº 1.489/2015 de autoria do Executivo Municipal